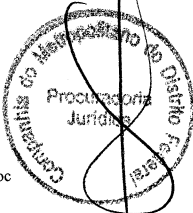


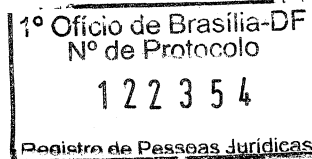
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACT 2013/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2015 que entre si celebram, de um lado a **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 38.070.074/0001-77, neste ato representado pelo Diretor-Presidente **DOREMAR JOSÉ BARROSO HREISEMNOU**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do RG nº 387.718 SSP/DF, CPF nº 152.718.971-68 e pela Diretora de Administração **SIMONE MIGUEL DA SILVEIRA**, brasileira, solteira, contadora, portadora do RG nº 1.126.047 SSP/DF e do CPF nº 418.229.271-53, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, neste ato denominado simplesmente **METRÔ-DF**, e, do outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS, DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS E PNEUS E TAMBÉM URBANOS COLETIVOS DE PASSAGEIROS SOBRE TRILHOS DO DISTRITO FEDERAL – SINDMETRÔ-DF**, pessoa jurídica de direito privado, representativa da categoria profissional dos metroviários do Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 03.573.059/0001-67, neste ato representado pelo Secretário de Relações Sindicais **RONALDO AMORIM DE SOUSA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.015.822 SSP/DF, CPF 921.684.341-15, e pelo Secretário de Assuntos Jurídicos **JÚLIO CÉSAR LIMA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.336.661 SSP/DF, CPF 001.733.901-45, doravante denominado simplesmente como **SINDMETRO-DF**, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — REAJUSTE SOBRE AS RUBRICAS SALARIAIS E BENEFÍCIOS – O METRÔ/DF concederá a todos os seus empregados um reajuste linear correspondente ao INPC de 5,6154% (*cinco vírgula seis mil cento e cinquenta e quatro por cento*), apurado no período de 01/04/2013 a 31/03/2014, adicionado de 1,5% (*um e meio por cento*), **totalizando 7,1154%** (*sete vírgula um mil cento e cinquenta e quatro por cento*), sobre as seguintes verbas, de acordo com os valores atualmente praticados pela empresa:

- a) Salários e Funções de Confiança;
- b) Abono Salarial;





- c) Plano de Saúde;
- d) Auxílio Creche e Educação Infantil; e,
- e) auxílio alimentação/refeição

Parágrafo Único – As tabelas salariais e de função de confiança (EC/FG), constantes do PCS 2013, serão reajustadas no mesmo índice definido nesta cláusula (7,1154%).

CLÁUSULA SEGUNDA – REALINHAMENTO DO PLANO DE CARREIRAS E SALÁRIOS – O METRÔ/DF promoverá as seguintes alterações salariais:

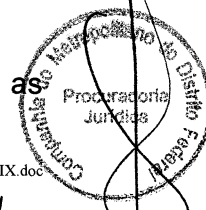
a) **REALINHAMENTO SALARIAL**, para os empregos Piloto (PI), Agente de Estação (AE), Inspetor de Tráfego (IT) e Inspetor de Estação (IE) - empregos colocados em extinção pelo PCS 2013, bem como para os demais empregos/carreiras, se houver, relativo a possíveis disparidades causadas quando da concessão, a partir de janeiro de 2014, da progressão por antiguidade (PCS 2013), conforme levantamentos realizados pela empresa;

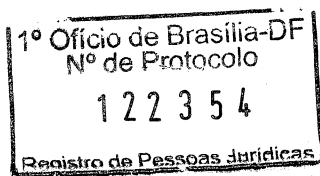
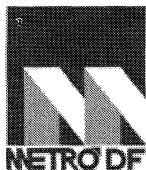
b) **ELEVAÇÃO DE ETAPAS**, na tabela salarial, para os empregos colocados em extinção pelo PCS 2013, conforme a seguir:

b.1) para Piloto (PI), Agente de Estação (AE), Inspetor de Tráfego (IT) e Inspetor de Estação (IE), que tenham sido admitidos até 30/03/2014, sendo: 01 (uma) etapa, em 2014; 01 (uma) etapa, em 2015; e, 01 (uma) etapa, em 2016; sem prejuízo das progressões por antiguidade ou merecimento constantes do PCS 2013, bem como de outras formas de ascensão constantes do referido Plano; e,

b.2) para os demais empregos colocados em extinção pelo PCS 2013 (*Agente de Segurança, Eletricista, Mecânico, Motorista, Telefonista e Auxiliares de Eletrônica, de Manutenção, de Serviços de Apoio, e de Serviços Gerais*), que tenham sido admitidos até 30/03/2014, sendo: 02 (duas) etapas, em 2014; 02 (duas) etapas, em 2015; e, 02 (duas) etapas, em 2016; sem prejuízo das progressões por antiguidade ou merecimento constantes do PCS 2013, bem como de outras formas de ascensão constantes do PCS.

c) **ELEVAÇÃO DE ETAPAS**, dentro do mesmo nível da tabela salarial, para as





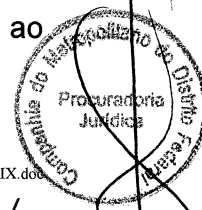
carreiras de Analista Metroferroviário – Área Administrativa (**AMD**) e Área Técnica (**AMT**), Técnico Metroferroviário (**TMF**), Operador de Transporte Metroferroviário (**OTM**), Profissional de Segurança Operacional Metroferroviário (**PSO**) e de Suporte Metroferroviário (**PSM**), que tenham sido admitidos até 30/03/2014, sendo: **02** (duas) etapas, em 2014; **02** (duas) etapas, em 2015; e, **02** (duas) etapas, em 2016; sem prejuízo das progressões por antiguidade ou merecimento, constantes do PCS 2013;

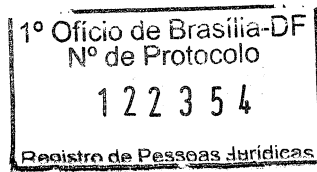
Parágrafo Primeiro - Caso o empregado alcance, após as concessões previstas nesta cláusula, a última etapa do nível que ocupa na tabela salarial ou, na hipótese de pertencer à tabela de empregos em extinção (conforme PCS 2013), antes do internível diferenciado previsto no item 4.3. do referido Plano de Carreiras, o valor referente às demais etapas excedentes será pago em rubrica separada, observando-se, para isso, a variação correspondente à diferença existente entre as etapas de seu “nível”, até que ocorra o seu possível reenquadramento na tabela salarial, com base nas normas e critérios de ascensão do Plano de Carreiras e Salários – 2013, constantes dos itens 4.5 e 6 daquele instrumento.

Parágrafo Segundo – Para os **Agentes de Segurança** que ajuizaram ação trabalhista por substituição processual pelo Sindicato (Processo nº 1996-48.2013.5.10.010), ou individualmente, pleiteando as possíveis distorções salariais com a implantação do novo PCS, ficam obrigados a informar, nos autos do processo judicial, que houve a concessão dessas etapas, nos termos desta cláusula, para fins de compensação em caso de eventual procedência total ou parcial da ação.

Parágrafo Terceiro - Será assegurado ao empregado que, se aprovado em Processo Seletivo Interno para o nível subsequente (conforme determina expressamente o PCS 2013), ou processo similar, no caso de transposição do internível diferenciado, além do reenquadramento na etapa inicial do novo “nível”, tantas etapas quantas forem necessárias para alcançar o percentual acumulado, individualmente, na rubrica em separado, que passará a integrar o salário do empregado.

a) As etapas concedidas horizontalmente, em rubrica em separado, serão acumuladas, quando do reenquadramento do empregado nos moldes do caput deste parágrafo, com o percentual de 10% (dez por cento) correspondente ao internível diferenciado constante do PCS 2013.





Parágrafo Quarto – As concessões de etapas previstas nesta cláusula, para 2015 e 2016, serão implantadas a partir das respectivas datas-base, ou seja, em 01/04/2015 e em 01/04/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALE TRANSPORTE – A cláusula décima sexta do ACT 2013/2015, que trata do vale transporte, passa a vigor com a seguinte alteração na tabela de faixas salariais, a saber:

Faixa salarial R\$		Participação do Empregado
De	Até	(%)
-	2.110,18	1
2.110,19	2.250,85	2
2.250,86	2.391,53	3
2.391,54	2.672,89	4
2.676,89	2.954,24	5
2.954,25	Em diante	6

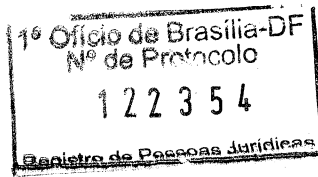
CLÁUSULA QUARTA – QUEBRA DE CAIXA – A cláusula décima terceira do ACT 2013/2015, que trata da quebra de caixa, passa a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUEBRA DE CAIXA – A empresa pagará aos seus empregados, enquadrados na função de “Agente de Estação (AE)” e “Inspetor de Estação (IE)”, que efetivamente e no respectivo mês de competência, trabalharem na venda de bilhetes, gratificação de quebra de caixa no valor de 110 (cento e dez) bilhetes unitários simples do METRÔ/DF, de forma integral, vigentes à época do pagamento.”

CLÁUSULA QUINTA – PREVIDÊNCIA PRIVADA - A cláusula septuagésima segunda do ACT 2013/2015, que trata da previdência complementar, passa a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - PREVIDÊNCIA PRIVADA – O METRÔ-DF implantará, a partir de janeiro de 2015, sistema de Previdência Complementar, em favor dos empregados, nos termos





aprovados pelo Conselho de Política de Recursos Humanos do Distrito Federal – CPRH, e homologado pelo excelentíssimo Senhor Governador, conforme publicado no DODF de 10 de junho de 2014.

Parágrafo Único – A participação dos empregados e da empresa será fixada em índice único, de 3% (três por cento) ou 4% (quatro por cento) do salário base, em idêntica proporção e sem aporte inicial.”

CLÁUSULA SEXTA – PLANO DE SAÚDE – Será inserido o parágrafo sétimo à Cláusula Décima Oitava do ACT 2013/2015, que trata do plano de saúde, conforme redação a seguir:

“CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PLANO DE SAÚDE - (...)

Parágrafo Sétimo - O benefício previsto nesta cláusula será mantido, também, para os empregados já licenciados e os que vierem a se licenciar pela Previdência Social, bem como, para os seus dependentes.”

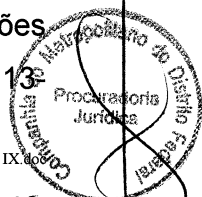
CLÁUSULA SÉTIMA – EFEITOS FINANCEIROS – As alterações advindas deste instrumento serão implantadas na folha de pagamento do **mês de outubro/2014**, desde que cumpridas às obrigações legais pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Os efeitos financeiros serão retroativos à data-base: 1º de abril de 2014, salvo disposição em contrário prevista em cláusula específica.

Parágrafo Segundo – Os valores a serem pagos a título de retroativo, decorrentes dos ajustes advindos deste Termo, serão quitados pela empresa em **02 (duas) parcelas sucessivas**, iniciando o seu pagamento a partir do mês outubro de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – ABONO DE DIAS DE PARALISAÇÃO – O METRÔ-DF, em comum acordo com o Sindmetrô-DF, concorda em abonar as ausências de seus empregados, porventura havidas em função da adesão destes ao **movimento paredista ocorrido entre 14/04/2014 e 02/05/2014**, não sendo possível arbitrar, portanto, qualquer forma de desconto ou, então, de compensação oriunda destes dias abonados.

Parágrafo Único – Desta forma, consideram-se cumpridas as negociações relacionadas a este tema, conforme determinado nos autos do DCG 113






62.2014.5.10.000.

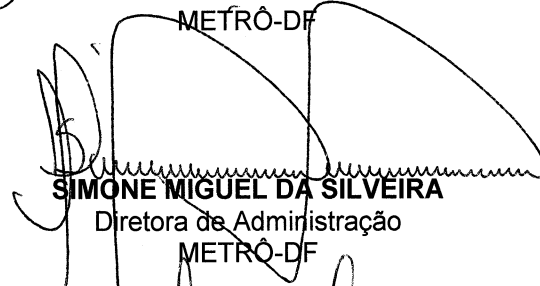
CLÁUSULA NONA – MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT VIGENTE –
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2015. Assim acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo ao ACT 2013/2015, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

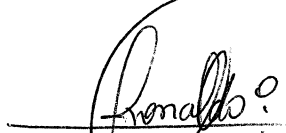
Brasília, 23 de setembro de 2014.


Pelo METRÔ-DF:

Pelo SINDMETRÔ-DF:

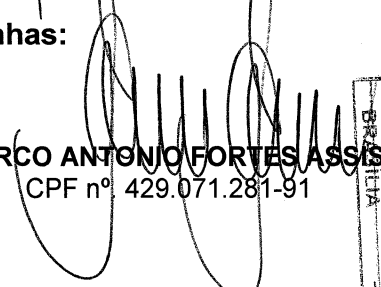

DOREMAR JOSÉ BARROSO HREISEMNOU
Diretor-Presidente
METRÔ-DF


SIMONE MIGUEL DA SILVEIRA
Diretora de Administração
METRÔ-DF


RONALDO AMORIM DE SOUSA
Secretário de Relações Sindicais
SINDMETRÔ-DF


JÚLIO CÉSAR LIMA DE OLIVEIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos
SINDMETRÔ-DF

Testemunhas:


MARCO ANTONIO FORTES ASSIS
CPF nº 429.071.281-91


VANESSA CARVALHO SOARES
CPF nº 694.648.711-72

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 146,89
Tab: 3 1

DF
Titular: Marcelo Celso Ribas
Subst.: Edilene Nogueira Pereira
Rosa Mar Alves da Jesus
Salto: TDF120140210052047X1A
Para consultar www.tdf.jus.br

BRASILIA
Cartório do 1º Ofício
REGISTRO CIVIL
Escriv. Subst.
Geralda do Carmo A. Rodrigues

Registrado e Arquivado sob o número
10005266 do livro n. 1-10 em
21/12/1999, Dou. Fa. Protocolado e
Assinalizado sob nº 00122354
PSE.113, 06/10/2014.

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER. CENTER - ED. VEMANÇO 2000
S/S. 8-08 Bl. B-60 Sl. 140-E-1 - ANSBR
BRASILIA/DF - TELEFONE: 3224-4028

